

**ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ Nº 00.242.184/0001-04

NIRE 35300551362

**Ata da Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 12 de outubro de 2025**

**I. Data, horário e local:** Realizada em 12 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 601 e 602, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.

**II. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo único, artigo 16, do Estatuto social da Companhia.

**III. Mesa:** Sr. Fernando Pereira Aragão – Presidente; e Sr. André Abramowicz Marafon – Secretário.

**IV. Ordem do dia:** Deliberar sobre:

- (i) a realização, pela Companhia, de sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "(a)" e 27, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
- (ii) a autorização aos Diretores e procuradores da Companhia para negociar e acordar todos e quaisquer termos e a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediarem a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessor jurídico, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e
- (iii) ratificação de todo e qualquer ato já praticado pelos diretores ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens (i) e (ii) acima.

**V. Deliberações:** Os membros do conselho de administração, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:

- 5.1 Aprovam, nos termos da alínea "e" do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a Emissão e a Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, com as seguintes e principais características, que serão descritas detalhadamente no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro*

*Automático, da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), conforme artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

- (i) **Número da Emissão**: As Debêntures representam a 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: **(a)** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e **(b)** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido);
- (iii) **Quantidade de Debêntures Emitidas**: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo: **(a)** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série;
- (iv) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (v) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo **(a)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série"), doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(b)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série"), doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série";
- (vi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (vii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Os demais termos e condições do depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (viii) **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (ix) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária;

- (x) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (xi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" e "Primeira Data de Integralização", respectivamente);
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (xiii) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única na Data de Vencimento (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);
- (xiv) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única na Data de Vencimento;
- (xv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xvi) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a formulá a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xvii) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com o Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios". O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a formulá a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (xviii) **Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding");
- (xix) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xx) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxi) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxii) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxiii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia previsto na Escritura de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o seu consequente cancelamento; e/ou a partir do dia previsto na Escritura de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (xxiv) **Amortização Extraordinária:** A Emissora poderá, (i) a partir do dia previsto na

Escritura de Emissão (inclusive), realizar o a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, com o seu consequente cancelamento e/ou (ii) a partir do dia previsto na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, com o seu cancelamento, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (xxv) **Oferta de Resgate Antecipado**: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial de qualquer das Séries), sendo assegurado a todos os Debenturistas da mesma Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (xxvi) **Aquisição Facultativa**. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (xxvii) **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador;
- (xxviii) **Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados para reforço de caixa da Emissora. Os demais termos e condições da destinação de recursos estarão previstas na Escritura de Emissão;
- (xxix) **Forma e Procedimento de Colocação**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.*" ("Contrato de Distribuição");
- (xxx) **Público-alvo**: A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores

Profissionais;

- (xxxii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures, conforme o caso, poderão ainda, serem colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3;
- (xxxiii) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário a ser contratado como representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário");
- (xxxiv) **Vencimento Antecipado:** As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures constarão da Escritura de Emissão das Debêntures;
- (xxxv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (xxxvi) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e
- (xxxvii) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 5.2 Autorizam os Diretores e/ou procuradores da Companhia a, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo: (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar os Coordenadores e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como Agente Fiduciário, Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), assessor jurídico, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições, fixando-lhes os respectivos honorários.
- 5.3 Ratificam todos os atos praticados pelos diretores e/ou procuradores em nome da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens (i) e (ii) acima .

**VI. Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

**VII. Assinaturas/Preseças:** Presidente da Mesa, Sr. Fernando Pereira Aragão, Secretário da Mesa, Sr. André Abramowicz Marafon. Conselheiros Presentes: Fernando Pereira Aragão; José Augusto Carvalho Aragão; André Abramowicz Marafon; José Augusto Pereira Aragão; Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; e Pedro Henrique da Fonseca Rodrigues.

**Certifico ser esta ata cópia fiel daquela lavrada no respectivo livro.**

Barueri/SP, 12 de outubro de 2025.

---

Fernando Pereira Aragão  
Presidente da Mesa

---

André Abramowicz Marafon  
Secretário